

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1401040123PERP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401040123-PERP

SIM

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.744.303/0001-68, através do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO, Órgão Gestor desta Ata de Registro de Preços, com sede na Rua Rafael Pordeus, nº 460, Bairro Duque de Caxias, Quixeramobim, Ceará, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a). SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO, inscrito(a) no CPF sob o nº 213.258.633-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o **Nº 1401040123-PERP** e a respectiva homologação datada de 31/01/2023, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR LOTE, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob onº **1401040123-PERP** sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o(a) **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE GUINCHO OU REMOÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E BORRACHARIA, PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº **1401040123-PERP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR	ORDENADOR DE DESPESA	ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO	SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO	Rua Rafael Pordeus, nº 460, Bairro Duque de Caxias, Quixeramobim, Ceará

3.1 - Caberá ao órgão informado acima o gerenciamento da Ata de Registro de Preços no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE Nº 1					
LICITANTE VENCEDOR: WANDERSON GONCALVES ARRUDA - ME / CNPJ: 14.209.749/0001-58					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
20143	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS DE LINHA LEVE, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, MOTORIZAÇÃO, MOVIDOS À ÁLCOOL/GASOLINA. DE ACORDO COM A RELAÇÃO DE VEÍCULOS. (HOMEM/HORA) (HORA)	HORA	300,00	R\$ 46,70	R\$ 14.010,00
20144	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS DE LINHA LEVE, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, MOTORIZAÇÃO, MOVIDOS À ÁLCOOL/GASOLINA. DE ACORDO COM A RELAÇÃO DE VEÍCULOS. (HOMEM/HORA) (HORA)	HORA	300,00	R\$ 51,30	R\$ 15.390,00
VALOR GLOBAL R\$ R\$ 29.400,00					

LOTE Nº 2					
LICITANTE VENCEDOR: WANDERSON GONCALVES ARRUDA - ME / CNPJ: 14.209.749/0001-58					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
20378	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS DE LINHA PESADA (MICRO ÔNIBUS), DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, MOTORIZAÇÃO MOVIDOS À DIESEL. DE ACORDO COM A RELAÇÃO DE VEÍCULOS. (HOMEM/HORA) (HORA)	HORA	900,00	R\$ 82,77	R\$ 74.493,00
20379	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS DE LINHA PESADA (MICRO ÔNIBUS), DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, MOTORIZAÇÃO MOVIDOS À DIESEL. DE ACORDO COM A RELAÇÃO DE VEÍCULOS. (HOMEM/HORA) (HORA)	HORA	900,00	R\$ 82,77	R\$ 74.493,00
VALOR GLOBAL R\$ R\$ 148.986,00					
LOTE Nº 3					
LICITANTE VENCEDOR: WANDERSON GONCALVES ARRUDA - ME / CNPJ: 14.209.749/0001-58					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
20147	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE CARROS LEVES E UTILITÁRIOS (UNIDADE 1.0 UNID.)	UNIDADE 1.0 UNID.	200,00	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
20148	REMENDO QUENTE E/OU FRIO DE PNEUS DE CARROS LEVES E UTILITÁRIOS (UNIDADE 1.0 UNID.)	UNIDADE 1.0 UNID.	100,00	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
VALOR GLOBAL R\$ R\$ 3.400,00					
LOTE Nº 4					
LICITANTE VENCEDOR: WANDERSON GONCALVES ARRUDA - ME / CNPJ: 14.209.749/0001-58					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
20382	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS (MICRO ÔNIBUS) (UNIDADE)	UNIDADE	50,00	R\$ 100,38	R\$ 5.019,00
20380	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS (MICRO ÔNIBUS) (UNIDADE)	UNIDADE	200,00	R\$ 34,30	R\$ 6.860,00
20381	REMENDO QUENTE E/OU FRIO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS (MICRO ÔNIBUS) (UNIDADE)	UNIDADE	100,00	R\$ 56,20	R\$ 5.620,00
VALOR GLOBAL R\$ R\$ 17.499,00					
LOTE Nº 5					
LICITANTE VENCEDOR: WANDERSON GONCALVES ARRUDA - ME / CNPJ: 14.209.749/0001-58					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
20377	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO OU REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS (MICRO ÔNIBUS) (KM)	KM	3.000,00	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
20142	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO OU REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS (KM)	KM	3.000,00	R\$ 3,10	R\$ 9.300,00
VALOR GLOBAL R\$ R\$ 19.800,00					

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

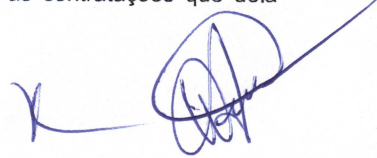
5.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 219.085,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL E OITENTA E CINCO REAIS)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, com início de vigência a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, nos seus anexos e nesta Ata.



7.2 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante celebração de contrato ou emissão de nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil.

7.3 - Na celebração do contrato ou emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

7.4 - Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP, caso presente, poderá efetuar contratações diretamente aos fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os serviços no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços.

8.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

8.3 - A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.4 - Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais especificados no Termo de Referência anexo ao Edital ou a serem indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração.

8.5 - O objeto será executado na medida das disponibilidades dos recursos financeiros e mediante autorização, durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação.

8.6 - Será firmado contrato, por cada órgão participante, no quantitativo respectivo, observando os limites definidos na Ata de Registro de Preços.

8.7 - O licitante vencedor da presente licitação deverá assinar Contrato com a Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação (telefônica, fax, escrita ou e-mail), onde estarão incluídas todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital e seus Anexos, imprescindíveis à fiel execução do objeto da licitação, e na forma descrita na Lei nº 8.666/93, sob pena de ser aplicada a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, bem ainda a convocação do 2º (segundo) colocado no certame.

8.7.1 - O prazo indicado no item 8.7 poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado sanções previstas no edital.

8.7.2 - O Contrato deverá ser assinado por quem de direito, dentro do prazo supramencionado pela Unidade Gestora contratante, podendo ser retirado de tal órgão por procurador habilitado para que o representante da empresa possa assiná-lo.

8.8 - A partir da assinatura do contrato, será expedida Ordem de Serviço à Contratada.

8.9 - Poderá ser dispensada a formalização de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

8.9.1 - No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o Órgão Gerenciador ou ao Órgão Participante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

8.9.2 - O prazo indicado no item 8.9.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

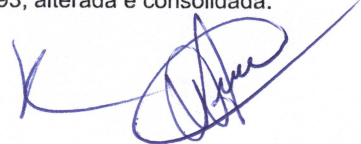
8.9.3 - O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 8.9.1 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

8.9.4 - Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa pelo Órgão Gerenciador ou pelo Órgão Participante e juntada aos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Os prazos de vigência e de execução dos contratos provenientes da Ata de Registro de Preços serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços) quando da formalização da contratação.

9.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP terá(ão) sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivo(s) contrato(s), obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



9.3 - O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão do contrato decorrentes do registro de preços será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Registro;

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5.1 - Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de fornecimento do serviço já autorizado.

11.6 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor.

11.7 - Caso o(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, de acordo com o Decreto



Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013.

12.3 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1 - As infrações penais serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais combinações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas do órgão contratante, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelo(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.

15.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto ao(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

15.3 - Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4 - As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

15.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.5.1 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

15.6 - A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.7 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

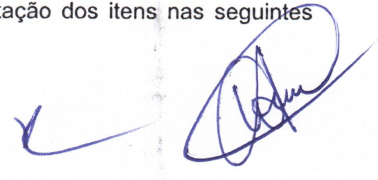
15.8.1 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para execução dos serviços e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013.

16.3 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.



16.3.1 - Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

16.3.2 - Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.1.2 - Integram esta Ata os seus anexos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas POR LOTE.

17.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO.

17.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3 - A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

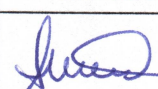
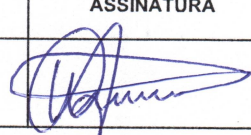
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. - Fica eleito o foro do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

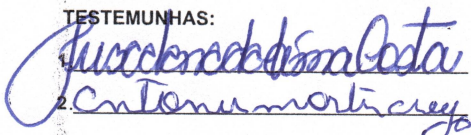
Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

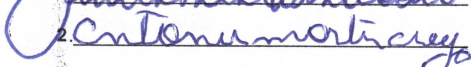
Signatários:

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 02 de Fevereiro de 2023.

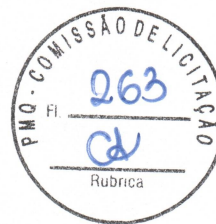
ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	ASSINATURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO	SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO	SECRETARIO	213.258.633-00	
DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	ASSINATURA
WANDERSON GONCALVES ARRUDA - ME	WANDERSON GONCALVES ARRUDA	SOCIO ADMINISTRADOR	848.584.513-72	

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 891.924.193-72

2.  CPF: 356.577.748-04





ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1401040123PERP

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDORE(S) COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: WANDERSON GONCALVES ARRUDA - ME

CNPJ: 14.209.749/0001-58

ENDEREÇO: RUA ACAPULCO, 706, PARQUE GUADALAJARA, Caucaia - Ceará, CEP: 61650-160

TELEFONE: (85) 98683-1846

E-MAIL: LAVLOC@OUTLOOK.COM.BR

REPRESENTANTE: WANDERSON GONCALVES ARRUDA **CPF:** 848.584.513-72

BANCO: Itaú Unibanco S.A. **AGÊNCIA:** 6461 **CONTA CORRENTE:** 99.649-5



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1401040123PERP

O(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 1401040123-PERP, cujo objeto é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE GUINCHO OU REMOÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E BORRACHARIA, PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE**, conforme especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO.

EMPRESA(S) DETENTORA(S) DO REGISTRO DE PREÇOS:

WANDERSON GONCALVES ARRUDA - ME (14.209.749/0001-58) - WANDERSON GONCALVES ARRUDA

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 219.085,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL E OITENTA E CINCO REAIS).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES.

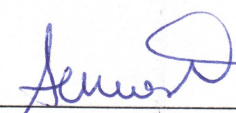
ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO.

ASSINA(M) PELA(S) EMPRESA(S) DETENTORA(S) DO REGISTRO DE PREÇOS: CONFORME REPRESENTANTES INDICADOS ACIMA.

DATA DE ASSINATURA: 02/02/2023.

A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 02 de Fevereiro de 2023.

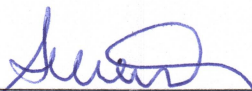


SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Certificamos que o Extrato da Ata de Registro de Preços nº **1401040123PERP**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1401040123-PERP**, cujo objeto é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE GUINCHO OU REMOÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E BORRACHARIA, PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE**, conforme especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, foi afixado nesta data, no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, conforme estabelece Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 02 de Fevereiro de 2023.



SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR